



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que estabelece critérios excepcionais para a quitação dos débitos de natureza tributária e não tributários e dá outras providências.

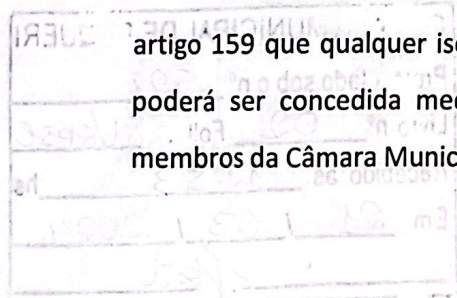
A finalidade deste projeto está em permitir a diminuição do inadimplemento dos tributos por parte dos contribuintes no âmbito do Município de Pequeri, assim como também fomentar o aumento da arrecadação, tal como preconizado pelo Ministério do Planejamento e Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal prática, além de favorecer a quitação de tributos em atraso por parte dos contribuintes, reduzindo o grau de endividamento, ainda demonstra a gestão fiscal eficiente, refletindo na autossuficiência financeira deste ente público.

A medida que favorece o ingresso de receitas no Município, com o pagamento de débitos em atraso, está autorizada na Lei Orgânica do Município, que ao longo do artigo 153, estabelece que o Município poderá estimular, através de incentivos fiscais, projetos de interesse comunitário.

E mais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao longo do Anexo II, prevê a concessão de benefícios fiscais que representam renúncia de receita, conquanto haja lei específica.

No tocante a este item vale registrar que a Lei Orgânica, estabelece, ao longo do artigo 159 que qualquer isenção, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida mediante Lei Específica, aprovada com o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.



PREFEITURA DE
PEQUERI
ADM. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, considerando ainda que a mesma vem ao encontro das diretrizes da Administração, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei Complementar.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

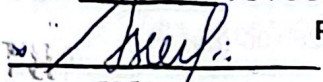

GLAUCIO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

APPROVADO
POR 08 VOTOS

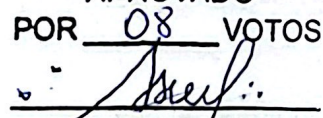

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2024

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.663/2024



2ª VOTAÇÃO
APPROVADO

POR 08 VOTOS

PRESIDENTE

"Estabelece Critérios Excepcionais Para a Quitação dos Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária e dá outras providências".

Art. 1º Os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária e não tributária, para com a Fazenda Pública Municipal, poderão quitá-los com descontos concedidos sobre juros e multa, observados os percentuais e formas de pagamentos, a seguir indicados:

I – à vista, com desconto de 100% (cem por cento);

II – de 02 (dois) a 04 (quatro) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento);

III – de 05 (cinco) a 08 (oito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento);

IV – de 09 (nove) a 12 (doze) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento).

§1º. Para fazer jus aos descontos tratados no **caput**, o contribuinte terá que fazer sua adesão até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2024, através do requerimento próprio, junto ao Setor de Arrecadação do Município de Pequeri, com a especificação total do débito.

§ 2º. Para os pagamentos parcelados, a 1ª parcela deverá ser paga na data do requerimento e as demais, nos meses subsequentes.

Art. 2º A efetivação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 3º As reduções de encargos previstas nesta Lei Complementar só gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que pleitearem a redução e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Será rescindido de pleno direito o parcelamento de que trata esta Lei, caso o contribuinte deixe de quitar alguma das parcelas até o prazo de 30 (trinta) dias do final de seu ajuste, independente de notificação.

Parágrafo único. Antes do termo final previsto no **caput**, as parcelas em atraso de que trata esta Lei serão acrescidas de multa de mora, nos percentuais estabelecidos na legislação municipal e de correção monetária.

Art. 6º O sujeito passivo perderá seu benefício, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como a totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata reinscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º A adesão aos benefícios desta Lei não configura novação prevista no art. 360, inc. I, do Código Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pequeri, 09 de Fevereiro de 2024.

Adriano (Sim)
Sélio (Sim)
Angelo (Sim)

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

Yuri (Sim)

PREFEITURA DE
PEQUERI
ADPH. 2021-2024